

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1701	RE 3 ^{(1) (2)}	a≤500	2,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1702	RE 3 ^{(1) (2)}	1000<a≤3000	3,00	4,20	70	20	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1703	RO 1	a≤200	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1704	RO 2	a≤250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1705	CSIIR 1 NO	a≤200	1,40	2,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1706	CSIIR 1 NO	800<a≤1000	2,00	2,80	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1707	CSIIR 1 NO - CLN e CLS	150<a≤250	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1708	CSIIR 1	a≤200	3,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1709	CSIIR 2 NO	a≤200	3,00	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1710	CSIIR 2 ⁽³⁾	a≤300	3,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1711	CSIIR 2	1500<a≤2500	3,00	4,20	100	-	26,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1712	CSIIR 3	9000<a≤10000	2,00	2,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1713	CSII 1	a≤50	1,00	1,00	100	-	5,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1714	CSII 2	500<a≤1500	2,00	2,80	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1715	CSII 3	2500<a≤6000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1716	CSIIIndR	a≤250	1,40	3,20	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1717	CSIIIndR	250<a≤1200	1,40	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1718	Inst	a≤1000	2,40	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1719	Inst	1000<a≤5000	2,00	2,40	60	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1720	PAC 1 ^{(4) (5)}	1000<a≤1500	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no artigo da lei)

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO:

- (1) **ALT.MAX:** Altura máxima 26,00m incluindo pilotis obrigatório.
 (2) **TX OCUP:** Taxa de ocupação de 100% é obrigatória
 (3) **MARQUISE:** Marquise obrigatória nas divisas voltadas para a área pública, com largura de 3,00m no pavimento térreo.
 (4) **TX OCUP:** Taxa de ocupação exclui a cobertura.
 (5) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.

NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.

NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.

NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI deta Lei.